



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI MUNICIPAL N. 1.085, de 19 de abril de 2012.

"Fixa o piso salarial municipal dos profissionais do magistério e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos profissionais do magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, com formação em nível médio, fica fixado no valor mensal de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), para a carga horária semanal de 25 horas.

Art. 2º - Os profissionais do magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, com formação em nível superior, fica fixado no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a carga horária semanal de 25 horas.

Art. 3º - O pessoal contratado em caráter temporário e por prazo determinado, terá direito ao recebimento do mesmo valor estipulado nos artigos anteriores, conforme o nível de formação do contratado.

Art. 4º - Os valores dos pisos salariais dos profissionais do magistério fixados, por esta Lei, já incluíram o percentual da revisão de remuneração de todos os servidores, efetuado pela Lei Municipal nº 1.082, de 23/03/2012, para o ano de 2012 e nada mais será acrescido.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Art. 50 - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

São Sebastião da Bela Vista!MG., 19 de abril de 2012.


José Wagner Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal

